CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ E A EMPRESA TELTEC SOLUTIONS LTDA., ABAIXO QUALIFICADA, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA. (PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 8501201-54,2021.8.06,0000).

## CT N.º 03/2021

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, com sede na Av. General Afonso Albuquerque Lima, s/n, Bairro Cambeba, em Fortaleza-CE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.444.530/0001-01, doravante denominado simplesmente de TJCE ou CONTRATANTE, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Washington Luis Bezerra de Araújo e por sua Secretária de Tecnologia da Informação, Sra. Denise Maria Norões Olsen, e a empresa TELTEC SOLUTIONS LTDA., com endereço na Rua Miguel Daux, nº 100, Bairro Coqueiros, Florianópolis/SC, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.892.991/0001-15, neste ato representada por seu Representante legal,, Sr. Rafael Araújo Silva, inscrito no CPF/MF n.º 003.392.439-29, daqui por diante simplesmente denominada CONTRATADA, pactuam o presente Contrato, que se regerá pela Lei n.º 8.666/93, e suas alterações.

# CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- a) O presente contrato tem como fundamento as disposições contidas no art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;
- b) Nos artefatos do planejamento da contratação elaborados pela Secretaria de Tecnologia da Informação do TJCE, constantes no Processo Administrativo n.º 8501201-54.2021.8.06.0000;
- c) No parecer da Consultoria Jurídica, datado de &5.01.2021, devidamente aprovado pelo Exmo. Des. Presidente do TJCE.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O Objeto deste Instrumento consiste na Contratação de empresa especializada no fornecimento do serviço de subscrição de 600 (seiscentas) licenças de uso com suporte e monitoramento para o software Cisco Collaboration Flex Plan Enterprise Agreement Cloud Meetings (Part Number: A-FLEX-EACM1), conforme especificações descritas neste Contrato, e em seu anexo único.

# CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1 A vigência do contrato inicia na data de sua assinatura e vigorará:



- 3.1.1 Para o fornecimento dos itens por até 6 (seis) meses, contados a partir da assinatura do contrato.
- 3.1.2 As licenças deverão ser fornecidas, em até 5 (cinco) dias após a data de assinatura do contrato.

# CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos financeiros correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

04200021.02.126.512.20544.15.44904000.2.70.00.1.20

04200021.02.126.512.20544.15.44904000.6.70.00.1.20

04200021.02.126.512.20545.15.44904000.2.70.00.1.20

04200021.02.126.512.20545.15.44904000.6.70.00.1.20

# CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

## São obrigações da contratada:

- Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento. 1.
- Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no \$1°, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.
- Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.
- Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.
- Substituir ou reparar o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo fixado pelo contratante, contado da sua notificação.
- Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, que deverá ser nos períodos especificados no Termo de Referência, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.
- Quaisquer irregularidades, tanto na qualidade, nos prazos e quantidades de fornecimento, deverão ter sua correção no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas, contadas após a formalização da reclamação.
- 10. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.



- 11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 12. Manter durante todo o período de vigência do Contrato a ser firmado, um preposto aceito pela Contratante, para representação sempre que for necessário e comunicando, por escrito, à Contratante qualquer mudança de endereço ou telefone contato.
- 13. Acatar as orientações da Contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- 14. Devolver, ao final do contrato, os recursos físicos ou tecnológicos disponibilizados pelo CONTRATANTE.
- 15. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca do objeto do contrato, salvo se houver prévia autorização da administração do CONTRATANTE.
- 16. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do Contrato, respeitando todos os critérios de sigilo, segurança e inviolabilidade, aplicáveis aos dados, informações, regras de negócio, documentos, entre outros.
- 17. Substituir por outro profissional de qualificação igual ou superior qualquer um dos seus profissionais cuja qualificação, atuação, permanência ou comportamento decorrentes da execução do objeto forem julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios, sempre que exigido pelo Gestor do Contrato do CONTRATANTE.

# CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

### São obrigações do contratante:

- 1. Nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.
- 2. Encaminhar formalmente a demanda, por meio de Ordem de Fornecimento de Bens e/ou Ordem de Serviço, de acordo com os critérios estabelecidos em Contrato.
  - 3. Receber o objeto fornecido pela CONTRATADA que esteja em conformidade com a proposta aceita.
  - 4. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.
- 5. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à CONTRATADA, dentro dos prazos preestabelecidos em Contrato.
- 6. Prestar, por meio de seu Gestor do Contrato, as informações e os esclarecimentos pertinentes ao(s) fornecimento(s) e serviço(s) contratado(s) que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
  - 7. Registrar os incidentes e problemas ocorridos durante a execução do Contrato.
- 8. Comunicar oficialmente à CONTRATADA sobre quaisquer falhas verificadas na fiscalização do cumprimento dos fornecimentos e serviços prestados..
- 9. Informar à CONTRATADA sobre atos que possam interferir direta ou indiretamente nos fornecimentos e serviços prestados.
  - 10. Proporcionar os recursos técnicos e logísticos necessários para que a CONTRATADA possa realizar os



fornecimentos e executar os serviços conforme as especificações estabelecidas em Contrato.

- 11. Revogar e eliminar autorizações de acesso e caixas postais concedidas à CONTRATADA e a seus representantes ao final do contrato e quando houver substituições na equipe que atende ao CONTRATANTE.
- 12. Disponibilizar cópia da Política de Segurança da Informação (PSI/TJCE) e das demais normas pertinentes à execução dos serviços, bem como às suas atualizações.

# CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO

7.1. Pelo serviço objeto deste contrato, a CONTRATANTE efetuará o pagamento do seguinte valor:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALORES UNITÁRIO MENSAL	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL DO CONTRATO
1	Licenças de uso do software Cisco Collaboration Flex Plan Enterprise Agreement Cloud Meetings Tier (Part Number: AFLEX- EACM1), subscrição como serviço de natureza continuada	Licença	600	R\$ 75,24	R\$ 45.144,00	R\$ 270.864,00

7.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes do objeto da contratação.

## CLÁUSULA OITAVA - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

- 8.1. As licenças deverão ser fornecidas, em até 5 (cinco) dias após a data de assinatura do contrato.
- 8.2. Os serviços serão executados remotamente.
- 8.3. As licenças serão entregues pela CONTRATADA em perfeitas condições de operação.
- 8.4. A documentação deverá estar descrita no site oficial Internet do fabricante ou da CONTRATADA, com informações e detalhes técnicos de funcionamento, atualizações, dicas de segurança, em páginas públicas ou via cadastramento de pessoas autorizadas pelo TJCE para o acesso.

## CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

1. Os pagamentos serão realizados através de depósito bancário preferencialmente nas agências do BANCO BRADESCO S/A, em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo do objeto constante de cada uma das Ordens



de Fornecimento de Bens e/ou Serviços pelo Tribunal de Justiça, mediante apresentação de fatura/nota fiscal, atestada pelo setor competente deste Tribunal de Justiça, e também de apresentação de certidões que comprovem a regularidade da empresa com o fisco Federal, Estadual e Municipal, FGTS e INSS e débitos trabalhistas.

- 2. Constatada a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do TJCE.
- 3. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o TICE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 4. Persistindo a irregularidade, o TJCE deverá adotar as medidas necessárias a rescisão do contrato nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada a CONTRATADA a ampla defesa.
- 5. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação;
- 6. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do TJCE, não será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente.
- 7. A(s) nota(s) fiscal(is) /fatura(s) deverá(ão) em conformidade com a(s) nota(s) de empenho emitida(s) pelo TJCE, podendo ser emitida(s) em nome do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, CNPJ N.º 09.444.530/0001-01 ou Fundo de Reaparelhamento do Poder Judiciário (FERMOJU), CNPJ N.º 41.655.846/0001-47.
- 8. O Tribunal de Justiça do Ceará não se responsabiliza por qualquer despesa bancária, nem por qualquer outro pagamento não previsto no instrumento contratual;
- 9. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado, até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte do Contratante.
- 10. Os pagamentos efetuados à CONTRATADA não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade do produto.
- 11. A CONTRATADA se obriga a manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO DO CONTRATO

O contrato será gerido pela Secretaria de Tecnologia da Informação, conforme os papéis abaixo descritos:

I	D	Papel	Entidade	Responsabilidade
1		Fiscal Técnico	SETIN – Coordenadoria de Suporte Técnico	Avaliação da qualidade dos serviços realizados ou dos bens entregues e justificativas, de acordo com os Critérios de Aceitação definidos em contrato;

				Identificação de não conformidade com os termos contratuais;
				Comunicar por escrito ao gestor do contrato qualquer falta cometida pela empresa contratada, seja por inadimplemento de cláusula ou condição do contrato, ou por serviço executado de forma inadequada, fora do prazo, ou mesmo não realizado, formando o dossiê das providências adotadas para fins de materialização dos fatos que poderão levar a aplicação de sanção ou à rescisão contratual;
				Sugerir ao gestor do contrato a aplicação de penalidades nos casos de inadimplemento parcial ou total do contrato;
				Realizar pessoalmente a medição dos serviços contratados;
				Recusar serviço ou fornecimento irregular ou em desacordo com condições previstas em edital, na proposta da contratada e no contrato;
				Receber e dirimir reclamações relacionadas à qualidade de serviços prestados;
				Averiguar se é o contratado quem executa o contrato e certificar-se de que não existe cessão ou subcontratação fora das hipóteses legais;
				Verificar o cumprimento das normas trabalhistas por parte do contratado, a exemplo da jornada de trabalho, limitações de horas extras, descanso semanal, bem como da obediência às normas de segurança do trabalho, a fim de evitar acidentes com agentes administrativos, terceiros e empregados do contrato;
				Atestar a efetiva realização do objeto contratado para fins de pagamento das faturas correspondentes;
				Acompanhar e analisar os testes, ensaios, exames e provas necessários ao controle da qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos serviços.
2	Fiscal Requisitante	SETIN Gerência Infraestrutura	- de de	Avaliação da qualidade dos serviços realizados e justificativas, de acordo com os Critérios de Aceitação definidos em contrato, em conjunto com o Fiscal Técnico quando solicitado pelo Gestor do



	do Contrato	T.I	Contrato;
			Identificação de não conformidade com os termos contratuais, em conjunto com o Fiscal Técnico quando solicitado pelo Gestor do Contrato;
			Verificação da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação;
			Acompanhar e analisar os testes, ensaios, exames e provas necessários ao controle da qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos serviços, em conjunto com o Fiscal Técnico;
			Verificar o cumprimento das normas trabalhistas por parte do contratado, a exemplo da jornada de trabalho, limitações de horas extras, descanso semanal, bem como da obediência às normas de segurança do trabalho, a fim de evitar acidentes com agentes administrativos, terceiros e empregados do contrato, em conjunto com o Fiscal Técnico quando solicitado pelo Gestor do Contrato;
			Receber e dirimir reclamações relacionadas à qualidade de serviços prestados, em conjunto com o Fiscal Técnico quando solicitado pelo Gestor do Contrato;
			Comunicar por escrito ao gestor do contrato qualquer falta cometida pela empresa contratada, seja por inadimplemento de cláusula ou condição do contrato, ou por serviço executado de forma inadequada, fora do prazo, ou mesmo não realizado, formando o dossiê das providências adotadas para fins de materialização dos fatos que poderão levar a aplicação de sanção ou à rescisão contratual, em conjunto com o Fiscal Técnico quando solicitado pelo Gestor do Contrato;
			Sugerir ao gestor do contrato a aplicação de penalidades nos casos de inadimplemento parcial ou total do contrato, em conjunto com o Fiscal Técnico quando solicitado pelo Gestor do Contrato.
3	Fiscal Administrativo	SETIN – Coordenadoria de Gestão Administrativa de	Certificar-se do correto cálculo e recolhimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, e tributárias decorrentes do contrato;
		rammistrativa de	



TI.	Efetuar o controle da vigência, realizando comunicado ao fiscal técnico em tempo hábil, uma vez que este deverá controlar os prazos de execução, necessidades de prorrogações ou nova contratação, ficando o fiscal administrativo o controle da época de reajustamento dos preços contratados, tomando as providências cabíveis em tempo hábil junto à Divisão Central de Contratos e Convênios do TJCE, quando necessário;
	Verificar se a empresa contratada cumpriu com a garantia prevista no contrato.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

- 11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 11.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 11.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

- 12.1. Constituem motivo para rescisão contratual:
- O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- 12.1.3. A lentidão do seu cumprimento, levando o Tribunal a comprovar a impossibilidade da execução do serviço, nos prazos estipulados;
  - 12.1.4. O atraso injustificado na entrega do objeto;
  - A paralisação dos serviços de instalação sem justa causa e prévia comunicação ao Tribunal;
  - 12.1.6. A subcontratação total ou parcial das obrigações contraídas;
- A associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial das obrigações contraídas, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, que afetem a boa execução do Contrato, sem prévio conhecimento e expressa autorização do Tribunal;
- 12.1.8. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, assim como as de seus superiores;
  - 12.1.9. O cometimento reiterado de faltas na execução do Contrato, anotadas pelo Tribunal;
  - 12.1.10. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
  - 12.1.11. A dissolução da CONTRATADA;



- 12.1.12. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que prejudique a execução do Contrato;
- 12.1.13. Razões de interesse público, justificadas e determinadas, de alta relevância e amplo conhecimento, pela máxima autoridade do Tribunal, e exaradas no Processo Administrativo a que se refere este Contrato;
- 12.1.14. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

# CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE

O preço contratado é fixo e irreajustável.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 14.1. No caso de inexecução total ou parcial deste Contrato e ainda na ocorrência de atraso injustificado na execução do mesmo ou descumprimento de níveis de serviços acordados, garantidos a prévia defesa e demais procedimentos legais, sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades:
  - a) Advertência;
  - b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação promovida pelo TJCE e impedimento de contratar com este por prazo de até 05 (cinco) anos; e
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a pena, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao TJCE os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

As sanções previstas nas alíneas a, c e d, poderão ser aplicadas junto à alínea b, obedecidos aos procedimentos legais.

- 14.2. A multa de que trata o item b. será aplicada da seguinte forma:
- I Pelo atraso na entrega do objeto (produtos e/ou serviços) em relação ao prazo estipulado, sujeitar-se-á a CONTRATADA ao pagamento de multa de mora calculada à razão de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, sobre o valor da entrega fora do prazo previsto.
- II Pela não entrega do objeto (produtos e/ou serviços), caracterizada por atraso igual ou superior a 30 (trinta) dias, sem que haja manifestação aceita pelo TICE, sujeitar-se-á a CONTRATADA ao pagamento de multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre a soma dos valores correspondentes aos itens de inexecução parcial ou sobre o valor total do contrato, quando se tratar de inexecução total, independentemente de rescisão contratual.
- III Pelo descumprimento de níveis de serviços acordados, sujeitar-se-á a CONTRATADA ao pagamento de multas escalonadas e segundo critérios próprios neles estabelecidos;
- IV Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste Contrato e não abrangida pelas alíneas anteriores, relativa a cumprimento de prazos ou obrigações específicos, sujeitar-se-á a CONTRATADA ao pagamento de multa, à razão de 1% (um por cento) do valor total do Contrato, por evento apurado.
  - 14.3. As multas previstas nos itens I e IV são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou



cumulativamente, desde que o somatório não ultrapasse 10% (dez por cento) do valor total do Contrato.

- 14.4. As multas previstas nos itens II e III são independentes entre si e demais alíneas, devendo ser aplicadas isoladamente.
  - 14.5. O valor das multas previstas neste item está limitado a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato.
- 14.6. O descumprimento das obrigações relacionadas com confidencialidade e segurança de dados, de informações e sistemas, mediante ações ou omissões, intencionais ou acidentais, que impliquem perda, destruição, inserção, cópia, acesso ou alterações indevidas, independentemente do meio no qual estejam armazenados, em que trafeguem ou do ambiente em que estejam sendo processados, determinará a responsabilização, na forma da lei, de seus dirigentes e funcionários envolvidos, sem prejuízo das sanções estabelecidas.
- 14.7. Os ônus decorrentes do descumprimento de qualquer obrigação contratual serão de responsabilidade da parte que lhes der causa, respondendo, ainda, o inadimplente, por perdas e danos perante a outra parte.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

- 15.1. A CONTRATADA deverá entregar na Central de Contratos do TJCE, no prazo de 10 (dez) dias consecutivos, contados a partir da data de assinatura de contrato, a título de garantia, a quantia equivalente a 2% (dois por cento) do valor global do contrato, cabendo-lhe optar dentre as modalidades previstas no art. 56, § 1°, da Lei N° 8.666/93. A garantia será devolvida à CONTRATADA somente depois do cumprimento integral das obrigações assumidas, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados ao CONTRATANTE.
  - 15.2. O prazo de vigência da garantia deverá ser igual ao prazo de vigência contratual.
- 15.3. A garantia, inclusive na modalidade seguro-garantia, poderá ser utilizada para ressarcimento do CONTRATANTE e para pagamento dos valores das multas moratórias, multas punitivas e indenizações devidas pela CONTRATADA.
- 15.4. A não renovação, tempestivamente, da Garantia do Contrato ensejará a suspensão de pagamentos até a regularização do respectivo documento, independentemente da aplicação das sanções contratuais.
- 15.5. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento de multas, ela deve ser complementada no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, contado da solicitação do CONTRATANTE, a partir do qual se observará o disposto abaixo:
- 15.5.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia poderá acarretara aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).
- 15.6. O atraso superior a 30 (trinta) dias acarretará a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da multa prevista no item anterior.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este contrato rege-se pela Lei nº 8.666/93, alterada pelas Leis nº 9.648/1998, nº 9.854/1999, legislação correlata, medidas provisórias, bem como pelos preceitos de Direito Público, regulamentos, instruções normativas e ordens de fornecimento, emanados de órgãos públicos, aplicando-se-lhes, supletivamente, nos casos omissos, os princípios gerais dos contratos e demais disposições de Direito Privado.



## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o foro de Fortaleza (CE), para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, caso não possam ser resolvidos por via administrativa, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acertados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença da(s) testemunha(s) que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, devendo seu extrato ser publicado no Diário da Justiça Eletrônico.

Fortaleza/CE, 26 de janeiro de 2021.

# WASHINGTON LUIS BEZERRA DE ARAÚJO DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TJCE

# **DENISE MARIA NORÕES OLSEN** SECRETÁRIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO TJCE

RAFAEL ARAÚJO SILVA DIRETOR GERAL DA EMPRESA TELTEC SOLUTIONS LTDA.

Testemunhas:



## ANEXO ÚNICO

# TERMO DE REFERÊNCIA - TRF

### AQSETIN2021002 – AQUISIÇÃO DE SOLUÇÃO DE VIDEOCONFERENCIA

# 1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Contratação de empresa especializada no fornecimento do serviço de subscrição de 600 (seiscentas) licenças de uso com suporte e monitoramento para o software Cisco Collaboration Flex Plan Enterprise Agreement Cloud Meetings (Part Number: A-FLEX-EACM1), conforme especificações descritas neste Termo de Referência.

### 2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

### 2.1. Quantitativo

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.
	Licenças de uso do software Cisco Collaboration Flex		
1	Plan Enterprise Agreement Cloud Meetings Tier (Part	Licença / Unidade	600
1	Number: AFLEX- EACM1), subscrição como serviço de	Electiva / Official	000
	natureza continuada		

### 2.2. Motivação e situação atual

- 2.2.1. O cenário do uso do Serviço de Plataforma de Videoconferência nos Atos Judiciais estava sendo traçado na prática das audiências pelo Tribunal de Justiça do Estado do Ceará. Este cenário, no entanto, era embrionário e, com o advento da pandemia causada pelo COVID-19, a necessidade se tornou urgente e de amplo escopo. O uso desse serviço tem sido fundamental para que o Poder Judiciário, no momento de ordem de isolamento social, não interrompa as suas atividades, visto que depende inteiramente do contato com a sociedade e com os operadores do Direito.
- 2.2.2. Diante da urgente necessidade de utilização de um Serviço de Plataforma de Videoconferência para a manutenção das atividades do Poder Judiciário Brasileiro durante a pandemia, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) firmou o Termo de Cooperação Técnica n. 007/2020 com a empresa Cisco Brasil Ltda, para fornecimento do serviço de licenças de uso da plataforma de videoconferência Cisco Webex Meetings. Assim, mesmo com o isolamento social, foi possível fornecer aos magistrados brasileiros uma solução de videoconferência para a prática de atos processuais, via internet, especialmente audiências e sessões de julgamento. Para o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, também foram cedidos licenças de uso



da referida ferramenta.

- 2.2.3. Verificamos que o uso do Serviço de Videoconferência por meio da ferramenta Cisco Webex Meetings pelo Poder Judiciário Brasileiro se mostrou muito eficiente e essencial para a prestação jurisdicional.
- 2.2.4. Em análises coletadas pelo CNJ, no período entre 1º de abril/2020 à 10 de agosto/2020 foram cadastrados 20.441 usuários, entre magistrados e/ou servidores. Destes, 14.216 usuários são vinculados aos Tribunais Estaduais. No mesmo período, foram realizadas 388.771 (trezentos e oitenta e oito mil, setecentos e setenta e uma) reuniões.
- 2.2.5. Outros números foram apresentados pelo CNJ e demonstram a grande adesão ao uso da Plataforma de Videoconferência pelo Poder Judiciário Brasileiro:
- 2.2.5.1. Entre os meses de abril e agosto, cerca de 1.600.000 (um milhão e seiscentas mil) pessoas se relacionaram com o Poder Judiciário por meio de videoconferências;
- 2.2.5.2. No dia 28 de julho, às 14:15, ocorriam simultaneamente na plataforma 1.126 (um mil cento e vinte e seis) eventos (audiências, sessões de julgamento ou reuniões de trabalho);
- 2.2.5.3. No dia 05 de agosto, ocorreram 9.341 (nove mil trezentas e quarenta e um) eventos por meio da solução, maior pico em toda a série histórica;
- 2.2.5.4. Alguns usuários mais recorrentes já tiveram mais de 500 (quinhentas) horas de uso do sistema.
- 2.2.6. No âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, o uso do Serviço de Plataforma de Videoconferência Cisco Webex Meetings tem sido fundamental neste período da pandemia, que claramente ainda não findou. Diante da experiência proporcionada pela necessidade imposta pelo 2.2.7. Aliado a este cenário do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, verificamos o crescimento acelerado e a popularização dos meios de comunicação móveis. A população passou a ter acesso a inúmeros aplicativos que facilitam a realização de videochamadas, ensejando novos hábitos que, inevitavelmente, geram demandas para modernização da prestação dos serviços públicos oferecidos aos cidadãos. Todo este cenário de virtualização das comunicações, impulsionado pela Pandemia, nos mostra que estamos vivendo um caminho sem volta. A modernização das prestações de serviço é a nova ordem do dia.
- 2.2.8. Para atender das necessidades do cenário tecnológico de trabalho remoto no TJCE, a Secretaria de Tecnologia da Informação - SETIN encontra-se em fase de finalização da contratação de uma solução corporativa de colaboração que abarquem um ambiente colaborativo com e-mail, repositório de arquivos, mensageria e videoconferência.
- 2.2.9. Dada a complexidade da implantação de uma solução mais ampla de colaboração, estima-se que dificilmente tal implantação culmine em uma contratação antes de um prazo de 06 meses.
- 2.2.10. Ocorre, entretanto, que o Termo de Cooperação Técnica nº 007/2020, firmado entre a empresa Cisco do Brasil Ltda e o CNJ finda no dia 30 de janeiro de 2021, quando o fornecimento da Plataforma Cisco Webex será descontinuado.

### 2.3. Descrição do problema

2.3.1. A referida aquisição visa atender integralmente a continuidade do serviço atualmente prestado por meio do Termo de Cooperação Técnica firmado pelo CNJ, adequando-se à realidade da demanda do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, nos próximos 6 (seis) meses.

#### 2.4. Levantamento das alternativas



Solução 1 – Aquisi	ção de licenças de VideoConferencia				
Entidade	Tribunal de Justiça do Estado do Minas Gerais – Pregão Eletrônico nº 183/2020; Tribunal de				
	Justiça do Estado de Pernambuco – Pregão Eletronico nº 92/2020				
Descrição	TJMG - Contratação de empresa especializada para fornecimento do serviço de subscrição de				
2.786 (duas mil setecentos e oitenta e seis) licenças de uso com suporte e monitoramento					
	o software Cisco Collaboration Flex Plan Enterprise Agreement Cloud Meetings Tier 2 (P				
	Number: A-FLEXEACM2), conforme especificações técnicas contidas no Termo de				
	Referência e demais anexos, partes integrantes e inseparáveis do Edital.				
	TJPE - Contratação de empresa especializada em fornecimento de licenças de uso de				
	ferramenta de colaboração (webconferência, webinar e streaming de áudio/vídeo, chat) com				
	serviços de implantação, treinamento e suporte técnico				
Fornecedor Teletex					
Valor	R\$ 1.948.499,26 (TJMG)				
	R\$ 2.436.357,94 (TJPE)				

### 2.5. Justificativa da Solução Escolhida

- 2.5.1. Para atendimento das demandas definidas pela Área Requisitante em decorrência da finalização Termo de Cooperação Técnica n. 007/2020 do Conselho Nacional de Justiça com a empresa Cisco Brasil Ltda, concluímos que a necessidade do uso de uma Plataforma de Videoconferência para as atividades do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará é evidente e essencial, razão pela qual não pode ser interrompido.
- 2.5.2. Pelos fatos acima, torna-se urgente a contratação de solução de videoconferência visando a continuidade dos atos processuais durante o período transitório entre o término da vigência supracitado Termo de Cooperação Técnica e a contratação da solução corporativa de colaboração do Poder Judiciário (AQSETIN20210001).
- 2.5.3. Além disso, entendemos que o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará não teria tempo hábil para tratar a adoção de outra ferramenta que não seja a Plataforma de Videoconferência Cisco Webex Meetings pelas seguintes justificativas:
- 2.5.3.1. Os magistrados e servidores do TJCE, bem como advogados, promotores, defensores, etc., já passaram pelo aprendizado para a utilização da Plataforma de Videoconferência Cisco Webex Meetings;
- 2.5.3.2. As equipes da SETIN que prestam suporte ao uso da Plataforma Cisco Webex Meetings já foram capacitadas na ferramenta e já possuem scripts de atendimento para a mesma;
- 2.5.3.3. O TJCE disponibilizou uma série de tutoriais para auxiliar o uso da Plataforma Cisco Webex Meetings para realização de audiências e sessões de julgamento virtuais. Para adoção de nova Plataforma, as Áreas de Negócio deverão se organizar e elaborar novos tutoriais.
- 2.5.3.4. Numa eventual adoção de solução de Videoconferência diversa do Cisco Webex Meetings, não haveria tempo hábil para resolver as questões apontadas acima, ou seja, além do tempo natural necessário para o cadastro de todos os



usuários, teríamos que providenciar a capacitação de todos, inclusive dos técnicos da SETIN que prestam suporte, elaborar os scripts de atendimento e tutoriais.

- 2.5.4. Diante de todo o exposto, para a promoção da qualidade do gasto público e, principalmente, para a garantia da continuidade da prestação jurisdicional, concluímos que a contratação da Plataforma de Videoconferência Cisco Webex Meetings, até que a nova solução seja contratada e efetivamente disponibilizada aos usuários do TJCE, é a única alternativa viável para a situação que se apresenta, visto que nos trará agilidade na sua implantação e com o mínimo de custos operacionais.
- **2.5.5.** Ainda, reforçamos que a qualidade da Plataforma Cisco Webex Meetings já foi comprovada por todo Poder Judiciário Brasileiro. Além disso, trata-se da ferramenta líder de mercado, conforme análise do Quadrante Mágico do Gartner para Soluções de Videoconferência.
- **2.5.6.** Desta forma, esta equipe de planejamento da contratação, apresenta a Solução 1, cujo objeto é a contratação de empresa especializada no fornecimento do serviço de subscrição de 600 (seiscentas) licenças de uso com suporte e monitoramento para o software Cisco Collaboration Flex Plan Enterprise Agreement Cloud Meetings (Part Number: A-FLEX-EACM1) e conclui pela viabilidade técnica da solução para atendimento das demandas definidas pela Área Demandante.

#### 2.6. Resultados a serem alcançados com a contratação

**2.6.1.** Continuidade da prestação jurisdicional, através de uma solução tecnológica líder de mercado, que atende integralmente às necessidades do TJCE, e com o menor impacto possível para magistrados, servidores e demais atores do Direito.

### 2.7. Alinhamento estratégico

- **2.7.1.** De acordo com o Planejamento Estratégico do TJCE, Ciclo de Gestão 2015-2020, atualização 2020, a demanda está alinhada a:
- 2.7.1.1. Objetivo Estratégico nº 01: Aprimorar o atendimento e o acesso do cidadão à Justiça
- 2.7.1.2. Objetivo Estratégico nº 02: Intensificar a interlocução com a Sociedade
- 2.7.1.3. Objetivo Estratégico nº 03: Aprimorar a gestão consensual de conflitos
- 2.7.1.4. Objetivo Estratégico nº 05: Promover a celeridade, produtividade e efetividade na prestação jurisdicional.

## 2.8. Referência aos estudos preliminares

**2.8.1.** Os documentos que resultaram dos Estudos Técnicos Preliminares desta contratação estão presentes nos autos deste processo administrativo.

### 3. DESCRIÇÃO, ESPECIFICAÇÃO E QUANTITATIVO DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALORES	VALOR	VALOR

CT N° 03/2021



				UNITÁRIO MENSAL	TOTAL MENSAL	TOTAL DO CONTRATO
1	Licenças de uso do software Cisco Collaboration Flex Plan Enterprise Agreement Cloud Meetings Tier (Part Number: AFLEX- EACM1), subscrição como serviço de natureza continuada	Licença	600			

#### 3.1. Licenças de uso

- 3.1.1. O objeto do presente contrato é o fornecimento de licenças de uso do software de videoconferência e colaboração Cisco Collaboration Flex Plan Enterprise Agreement Cloud Meetings (Part Number: A-FLEX-EACM1), na forma de subscrição de software como serviço (SaaS) em nuvem, incluindo Control Hub (painel de controle) e Webex Meetings
- 3.1.2. As licenças de uso Cisco Webex Meetings deverão possibilitar a participação de, no mínimo, 100 participantes por sessão
- 3.1.3. Contrato Empresarial ("Enterprise Agreement"): O plano Cisco Flex Plan2 deve prever a possibilidade de crescimento ("Growth Allowance"), conforme demanda, de até 20% (vinte por cento) da quantidade de licenças contratadas, sem custos adicionais para o TJCE.
- 3.1.4. A CONTRATADA deverá fornecer serviço de suporte técnico para ajuda com o uso do software e solução de incidentes, utilizando recursos próprios e/ou recursos providos pelo fabricante onde necessário, com quantitativo máximo de 4 horas por mês, a serem acionados de forma centralizada pela equipe de Informática do TJCE:
- 3.1.5. Atendimento pela CONTRATADA realizado em horário comercial entre 08h00 as 18, em dias úteis de segunda a sexta-feira, por e-mail, telefone (ligação local, ddd ou 0800) ou ferramenta online.
- 3.1.6. Acesso ao Centro de Assistência Técnica (TAC) Cisco 24 horas por dia, 7 dias por semana, por telefone ou ferramenta online, observados os termos de serviço do fabricante.
- 3.1.7. Garantia de que quaisquer patches, versões de manutenção, secundária e principal da solução serão incorporados ao software como serviço, com a devida notificação de atualização, incluindo notas de versão com breve descrição do que foi modificado.
- 3.1.8. Relatório Mensal de Atendimento: Relatório mensal demonstrando os atendimentos que foram realizados no período, com as informações pertinentes aos mesmos, como horários da abertura do ticket e de início do atendimento, descrição do atendimento e da solução. O relatório descrito acima deverá acessível através de ferramenta da Contratada.
- 3.1.9. Relatório Mensal de Disponibilidade: Relatório mensal apresentando os períodos de indisponibilidade da solução no mês, apontando os incidentes ofensores e/ou causas em cada período, quando for possível fazer tal correlação. O relatório descrito acima deverá estar acessível através do endereço status.webex.com.



- 3.1.10. A CONTRATADA poderá ser acionada para prestar apoio técnico especializado para a equipe de especialistas do TJCE, sob demanda e mediante agendamento, Este serviço será realizado para transferência de conhecimento e tecnologia, apoio avançado e consultivo em situações específicas e/ou críticas, e pode requerer acesso remoto em máquinas de usuários ou de equipamentos da infraestrutura de Informática do TJCE, em situações que incluem, mas não se limitam a:
- 3.1.10.1. Elaborar e revisar informações para a base de conhecimento do TJCE, com vistas a orientar as equipes de atendimento sobre como solucionar problemas recorrentes e/ou conhecidos, em documentos como: scripts de atendimento; tutoriais; manuais; diagramas, fluxogramas etc.
- 3.1.11. Quando necessária a interação ao vivo, esta deverá ocorrer no horário entre 7 às 20 horas por meio de videoconferência, que poderá ser gravada para uso do TJCE.
- 3.1.12. O atendimento deve ser realizado por profissional da Contratada com experiência na solução e devidamente qualificado, com certificação Cisco.

### 3.2. Prazos de atendimento e Níveis Mínimos de Serviço - NMS

### **3.2.1.** A tabela abaixo apresenta os prazos máximos de atendimento a serem cumpridos pela CONTRATADA:

Prioridade	Descrição	Prazo para início da resposta	Prazo para diagnóstico e retorno do atendimento (com previsão de solução)
Alta	Indisponibilidade total ou em funcionalidade indispensável, ou degradação severa, que impeça a utilização da solução pelo TJCE.	4 horas úteis	8 horas úteis
Média	Problemas que comprometam o funcionamento da solução, prejudicando a qualidade, o desempenho ou a produtividade na execução de uma atividade.	4 horas úteis	12 horas úteis
Baixa	Dúvidas em geral e problemas ou falhas que não comprometam o funcionamento da solução.	1 dia útil	4 dias úteis

- A CONTRATADA deverá cumprir os níveis mínimos de serviço abaixo relacionados. Caso os mesmos não sejam cumpridos, a CONTRATADA poderá sofrer glosas (descontos) no pagamento e/ou demais sanções previstas.
  - Para efeito de cálculo será utilizado o arredondamento de duas casas decimais para todos os valores.

### 3.2.2. Indicador de Disponibilidade Mensal da Solução – IDM

### INDICADOR DE DISPONIBILIDADE MENSAL DA SOLUÇÃO (IDM)



DESCRIÇÃO	Percentual de tempo, durante o período de um mês, em que a solução permanece disponível em					
DESCRIÇAO	condições normais de funciona	mento.				
FINALIDADE	Garantir que a solução tenha al	Garantir que a solução tenha alta disponibilidade dentro dos parâmetros estabelecidos.				
PERÍODO DE	Mensal.					
APURAÇÃO						
META A CUMPRIR	No mínimo 99,9% de disponib	ilidade mensal da solução.				
	IDM = (TM-TI) / TM					
	Onde:					
	9.2 IDM = índice de dispo	onibilidade mensal.				
	9.3 TM (Tempo Mensal)	= tempo total do período de apuração (um mês), em minutos.				
	9.4 TI (Tempo Indisponív	vel) = somatório dos tempos de indisponibilidade durante o				
	período de apuração (um	mês) em minutos.				
	Será considerada indisponibilio	dade ("downtime") quando a solução estiver fora de operação,				
	inacessível externamente, ou apresentar falhas ou degradações funcionais, de desempenho ou de					
FÓRMULA DE	estabilidade, por responsabilidade direta ou indireta da CONTRATADA, do fabricante ou do					
CÁLCULO	provedor de infraestrutura da solução.					
	Serão desconsiderados eventuais tempos de indisponibilidade:					
	9.5 Cuja responsabilidade recaia sobre o TJCE ou sobre sua infraestrutura de rede e					
	telecomunicações;					
	9.6 Das manutenções programadas do fornecedor ou de seu provedor de infraestrutura,					
	previamente informadas e aceitas pelo TJCE;					
	9.7 Em casos fortuitos ou de força maior, alheios à responsabilidade da CONTRATADA, do fabricante e do provedor de infraestrutura da solução, devidamente justificados e					
	mediante anuência do TJCE.					
	De acordo com a faixa em que se enquadrar o IDM apurado, será aplicado o percentual de glosa					
	conforme a seguir:					
AJUSTE NO	IDM	Percentual de Glosa				
PAGAMENTO	≥ 99,9%	-				
	99,0% a < 99,9%	10%				
	95,0% a < 99,0%	25%				



	Valor a pagar = Valor previsto * (1 –	50% Percentual de Glosa)			
SANÇÕES	O não cumprimento das metas estabe inexecução da obrigação, estando a C instrumento.				
INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO	A CONTRATADA deverá disponibilizar ao TJCE relatório analítico mensal, através do site status.webex.com, com os períodos de indisponibilidade (horário de início e fim e tempo transcorrido de cada período), preferencialmente indicando as causas para maior clareza.  O TJCE poderá também utilizar registro de chamados de suporte abertos e outras comunicações devidas a indisponibilidade para correlacionar com as informações prestadas.				

## 3.2.3. Indicador de Atendimento de Chamados - IAC

INDICADOR DE ATENDIMENTO DE CHAMADOS (IAC)				
DESCRIÇÃO	Este indicador define o percentual de chamados de suporte técnico atendidos dentro do prazo de solução exigido.			
FINALIDADE	Garantir que os chamados de suporte técnico sejam atendidos e solucionados dentro dos prazos de solução estabelecidos.			
PERÍODO DE APURAÇÃO	Mensal.			
META A CUMPRIR	No mínimo 90% dos chamados deverão ser solucionados dentro dos prazos de solução estabelecidos para o serviço de Suporte Técnico.			
MECANISMO DE CÁLCULO	<ul> <li>IAC = QA/QT</li> <li>12.1.15. QT (Quantidade Total): corresponde à quantidade total de chamados que será utilizada como referência para o período de apuração vigente. A QT é obtida a partir do seguinte cálculo:         QT = QC + Saldo anterior</li> <li>Onde:         <ul> <li>QC (Quantidade Cadastrada): corresponde à quantidade de chamados que foram abertos pelo TJCE no período de apuração vigente. Não serão computados na QC os chamados não solucionados cujos prazos de solução, ainda não tenham se encerrado. Neste caso esses chamados serão computados na QC referente ao próximo período de apuração.</li> <li>Saldo anterior: corresponde à quantidade de chamados remanescentes de períodos de apuração anteriores, ou seja, chamados cadastrados em períodos</li> </ul> </li> </ul>			



_	
	anteriores, que excederam os prazos de solução definitiva e não foram
	solucionados no período de apuração anterior.
	QA (Quantidade Atendida): corresponde à quantidade de chamados que foram
	solucionados no período de apuração vigente. A QA é obtida a partir do
	seguinte cálculo:
	$\bullet  QA = QSDP + (QSFP*0,4)$
	Onde:
	QSDP (Quantidade Solucionada Dentro do Prazo): corresponde à quantidade de
	chamados que foram solucionados no período de apuração vigente, dentro do prazo de
	solução.
	QSFP (Quantidade Solucionada Fora do Prazo): corresponde à quantidade de
	chamados que foram solucionados no período de apuração vigente mas excederam o
	prazo de solução. Para efeito de pagamento apenas 40% da QSFP serão contabilizados.
	Estes chamados podem ter sido cadastrados no período de apuração atual ou em
	períodos anteriores.
AJUSTE NO PAGAMENTO	Se o IAC calculado foi igual ou superior a 90% não haverá ajuste no pagamento.
	No caso de IAC abaixo de 90%, será aplicada glosa (ajuste no pagamento. O valor a
	ser pago para o serviço será proporcional ao IAC e considerará também uma tolerância
	de 10 % sobre o quantitativo de chamados solucionados.
	O valor a ser pago pelo serviço será calculado conforme a seguinte fórmula:
	Valor a pagar = valor previsto para o serviço * (IAC + 0,10)
SANÇÕES	O não cumprimento das metas estabelecidas poderá ser configurado, a critério do
	TJCE, como inexecução da obrigação, estando a CONTRATADA sujeita às demais
	sanções previstas neste instrumento.
INÍCIO DA VIGÊNCIA	A partir do início de execução do serviço de suporte técnico. Os dois primeiros meses
	de execução do serviço serão considerados como período de adaptação da
	CONTRATADA. Durante esse período o indicador será apurado, porém não serão
	aplicados os ajustes no pagamento e as sanções no descumprimento dos limites
	previstos.

# 4. MODELO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO / FORNECIMENTO DE BENS

## 4.1. Justificativa para Parcelamento do Objeto

4.1.1. No contexto desta contratação e de acordo com os requisitos levantados, verifica-se que o objeto, por ser de simples fornecimento de licença para uso, terá apenas um lote, da forma como está descrito no item 3 deste documento, não trazendo nenhum prejuízo para o objetivo final almejado.



## 4.2. Natureza do serviço, se continuado ou não

4.2.1. Este objeto se trata de serviço contínuo, para o fornecimento de licença de uso, com vistas à capacitação, implantação, instalação e configuração da solução adquirida.

### 4.3. Metodologia de trabalho e documentação técnica

- **4.3.1.** As licenças serão entregues pela CONTRATADA em perfeitas condições de operação.
- 4.3.2. A documentação deverá estar descrita no site oficial Internet do fabricante ou da CONTRATADA, com informações e detalhes técnicos de funcionamento, atualizações, dicas de segurança, em páginas públicas ou via cadastramento de pessoas autorizadas pelo TJCE para o acesso.

### 4.4. Entrega das licenças.

**4.4.1.** As licenças deverão ser fornecidas, em até 5 (cinco) dias após a data de assinatura do contrato.

### 4.5. Local de prestação dos serviços

**4.5.1.** Os serviços serão executados remotamente.

### 5. ELEMENTOS PARA GESTÃO DO CONTRATO

## 5.1. Papeis e Responsabilidade

ID	Papel	Entidade	Responsabilidade
1	Fiscal Técnico	SETIN –	Avaliação da qualidade dos serviços realizados ou dos bens entregues e justificativas, de acordo com os Critérios de
		Coordenadoria de	Aceitação definidos em contrato;
		Suporte Técnico	Identificação de não conformidade com os termos contratuais;
			Comunicar por escrito ao gestor do contrato qualquer falta cometida pela empresa contratada, seja por inadimplemento de cláusula ou condição do contrato, ou por serviço executado de forma inadequada, fora do prazo, ou mesmo não realizado, formando o dossiê das providências adotadas para fins de materialização dos fatos que poderão levar a aplicação de sanção ou à rescisão contratual;
			Sugerir ao gestor do contrato a aplicação de penalidades nos casos de inadimplemento parcial ou total do contrato;
			Realizar pessoalmente a medição dos serviços contratados;



			Recusar serviço ou fornecimento irregular ou em desacordo com
			condições previstas em edital, na proposta da contratada e no
			contrato;
			Receber e dirimir reclamações relacionadas à qualidade de
			serviços prestados;
			Averiguar se é o contratado quem executa o contrato e certificar-
			se de que não existe cessão ou subcontratação fora das hipóteses
			legais;
			Verificar o cumprimento das normas trabalhistas por parte do
			contratado, a exemplo da jornada de trabalho, limitações de horas
			extras, descanso semanal, bem como da obediência às normas de
			segurança do trabalho, a fim de evitar acidentes com agentes
			administrativos, terceiros e empregados do contrato;
			Atestar a efetiva realização do objeto contratado para fins de
			pagamento das faturas correspondentes;
			Acompanhar e analisar os testes, ensaios, exames e provas
			necessários ao controle da qualidade dos materiais, serviços e
			equipamentos a serem aplicados nos serviços.
2	Fiscal	SETIN – Gerência de	Avaliação da qualidade dos serviços realizados e justificativas, de
	Requisitante do	Infraestrutura de T.I	acordo com os Critérios de Aceitação definidos em contrato, em
	Contrato		conjunto com o Fiscal Técnico quando solicitado pelo Gestor do
			Contrato;
			Identificação de não conformidade com os termos contratuais, em
			conjunto com o Fiscal Técnico quando solicitado pelo Gestor do
			Contrato;
			Verificação da manutenção da necessidade, economicidade e
			oportunidade da contratação;
			, ,

		T	
			Acompanhar e analisar os testes, ensaios, exames e provas necessários ao controle da qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos serviços, em conjunto com o Fiscal Técnico;
			Verificar o cumprimento das normas trabalhistas por parte do contratado, a exemplo da jornada de trabalho, limitações de horas extras, descanso semanal, bem como da obediência às normas de segurança do trabalho, a fim de evitar acidentes com agentes administrativos, terceiros e empregados do contrato, em conjunto com o Fiscal Técnico quando solicitado pelo Gestor do Contrato;
			Receber e dirimir reclamações relacionadas à qualidade de serviços prestados, em conjunto com o Fiscal Técnico quando solicitado pelo Gestor do Contrato;
			Comunicar por escrito ao gestor do contrato qualquer falta cometida pela empresa contratada, seja por inadimplemento de cláusula ou condição do contrato, ou por serviço executado de forma inadequada, fora do prazo, ou mesmo não realizado, formando o dossiê das providências adotadas para fins de materialização dos fatos que poderão levar a aplicação de sanção ou à rescisão contratual, em conjunto com o Fiscal Técnico quando solicitado pelo Gestor do Contrato;
			Sugerir ao gestor do contrato a aplicação de penalidades nos casos de inadimplemento parcial ou total do contrato, em conjunto com o Fiscal Técnico quando solicitado pelo Gestor do Contrato.
3	Fiscal  Administrativo	SETIN – Coordenadoria de Gestão Administrativa de TI.	Certificar-se do correto cálculo e recolhimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, e tributárias decorrentes do contrato;
	Zaministrativo		Efetuar o controle da vigência, realizando comunicado ao fiscal técnico em tempo hábil, uma vez que este deverá controlar os prazos de execução, necessidades de prorrogações ou nova



	contratação, ficando o fiscal administrativo o controle da época
	de reajustamento dos preços contratados, tomando as
	providências cabíveis em tempo hábil junto à Divisão Central de
	Contratos e Convênios do TJCE, quando necessário;
	Verificar se a empresa contratada cumpriu com a garantia
	prevista no contrato.

### 5.2. Deveres e Responsabilidades da Contratante

- 5.2.1. Nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.
- 5.2.2. Encaminhar formalmente a demanda, por meio de Ordem de Fornecimento de Bens e/ou Ordem de Serviço, de acordo com os critérios estabelecidos em Contrato.
- 5.2.3. Receber o objeto fornecido pela CONTRATADA que esteja em conformidade com a proposta aceita.
- 5.2.4. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.
- 5.2.5. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à CONTRATADA, dentro dos prazos preestabelecidos em Contrato.
- 5.2.6. Prestar, por meio de seu Gestor do Contrato, as informações e os esclarecimentos pertinentes ao(s) fornecimento(s) e serviço(s) contratado(s) que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- **5.2.7.** Registrar os incidentes e problemas ocorridos durante a execução do Contrato.
- 5.2.8. Comunicar oficialmente à CONTRATADA sobre quaisquer falhas verificadas na fiscalização do cumprimento dos fornecimentos e serviços prestados.
- 5.2.9. Informar à CONTRATADA sobre atos que possam interferir direta ou indiretamente nos fornecimentos e serviços prestados.
- 5.2.10. Proporcionar os recursos técnicos e logísticos necessários para que a CONTRATADA possa realizar os fornecimentos e executar os serviços conforme as especificações estabelecidas em Contrato.
- 5.2.11. Revogar e eliminar autorizações de acesso e caixas postais concedidas à CONTRATADA e a seus representantes ao final do contrato e quando houver substituições na equipe que atende ao CONTRATANTE.
- 5.2.12. Disponibilizar cópia da Política de Segurança da Informação (PSI/TJCE) e das demais normas pertinentes à execução dos serviços, bem como às suas atualizações.

### 5.3. Deveres e Responsabilidades da Contratada

- **5.3.1.** Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.
- 5.3.2. Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 5.3.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1°, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.



- 5.3.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.
- 5.3.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.
- 5.3.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.
- 5.3.7. Substituir ou reparar o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo fixado pelo contratante, contado da sua notificação.
- 5.3.8. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, que deverá ser nos períodos especificados no Termo de Referência, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.
- 5.3.9. Quaisquer irregularidades, tanto na qualidade, nos prazos e quantidades de fornecimento, deverão ter sua correção no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas, contadas após a formalização da reclamação.
- 5.3.10. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.
- 5.3.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 5.3.12. Manter durante todo o período de vigência do Contrato a ser firmado, um preposto aceito pela Contratante, para representação do licitante vencedor sempre que for necessário e comunicando, por escrito, à Contratante qualquer mudança de endereço ou telefone contato.
- 5.3.13. Acatar as orientações da Contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- 5.3.14. Devolver, ao final do contrato, os recursos físicos ou tecnológicos disponibilizados pelo CONTRATANTE.
- 5.3.15. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca do objeto do contrato, salvo se houver prévia autorização da administração do CONTRATANTE.
- **5.3.16.** Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do Contrato, respeitando todos os critérios de sigilo, segurança e inviolabilidade, aplicáveis aos dados, informações, regras de negócio, documentos, entre outros.
- 5.3.17. Substituir por outro profissional de qualificação igual ou superior qualquer um dos seus profissionais cuja qualificação, atuação, permanência ou comportamento decorrentes da execução do objeto forem julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios, sempre que exigido pelo Gestor do Contrato do CONTRATANTE.

## 5.4. Forma de acompanhamento do Contrato



ID	Evento	Forma de Acompanhamento		
1	Da entrega do objeto	O recebimento do objeto deverá ocorrer conforme definido no item XXX		
2	Durante a vigência do Contrato, referente ao prazo de garantia da solução	Será verificado o cumprimento do prazo de solução dos chamados, conforme descrito neste termo.		

# 5.5. Estimativa do Volume de Bens/Serviço

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	Forma de Estimativa
				Atualmente o TJCE possui 1.438 usuários ativos na
				plataforma de Videoconferencia disponibilizada pelo
				Conselho Nacional de Justiça.
				Necessidade de dotar todas as unidades judiciais de 1
				(uma) licença / sala de videoconferência.
				Necessidade de dotar o Tribunal Pleno de 1 (uma)
				licença / sala de videoconferência.
				Necessidade de dotar a Presidência, Vice-Presidência
				de 1 (uma) licença / sala de videoconferência para
	Licenças de uso do software			cada unidade.
	Cisco Collaboration Flex Plan			Necessidade de dotar a Presidência, Vice-Presidência
	Enterprise Agreement Cloud			a Corregedoria Geral de Justiça de 4 (quatro) licenças
1	Meetings Tier (Part Number:	Licença	600	/ sala de videoconferência.
	AFLEX- EACM1), subscrição			Necessidade de dotar os Gabinetes dos
	como serviço de natureza			Desembargadores de 1 (uma) licença / sala de
	continuada			videoconferência para cada gabinete.
				Necessidade de dotar as unidades da Camaras de
				Direito Público, de Direito Criminal, de Direito
				Privado de 1 (uma) licença / sala de videoconferência.
				Necessidade de dotar o Tribunal das Turmas
				Recursais de 1 (uma) licença / sala de
				videoconferência por unidade.
				Necessidade de dotar o Núcleo Permanente de
				Métodos Consensuais de Solução de Conflitos
				(Nupemec) de 10 (dez) licenças / salas de



videoconferência.
Necessidade de dotar a oitiva de menores infratores
ou vulneráveis de licenças / salas de videoconferência.
Necessidade de dotar a Diretoria da Comarca de
Fortaleza de 1 (uma) licença / sala de
videoconferência.

### 5.6. Alteração e Cancelamento

### 5.6.1. Condições de Alteração

- 5.6.1.1. A CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições propostas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.
- 5.6.1.2. Alteração contratual unilateral, pela Administração Pública, quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos conforme o artigo 65, inciso I, alínea a, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

### 5.7. Condições de rescisão

### 5.7.1. Constituem motivo para rescisão contratual:

- **5.7.1.1.** O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- **5.7.1.2.** O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- 5.7.1.3. A lentidão do seu cumprimento, levando o Tribunal a comprovar a impossibilidade da execução do serviço, nos prazos estipulados;
- 5.7.1.4. O atraso injustificado na entrega do objeto;
- 5.7.1.5. A paralisação dos serviços de instalação sem justa causa e prévia comunicação ao Tribunal;
- **5.7.1.6.** A subcontratação total ou parcial das obrigações contraídas;
- 5.7.1.7. A associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial das obrigações contraídas, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, que afetem a boa execução do Contrato, sem prévio conhecimento e expressa autorização do Tribunal;
- 5.7.1.8. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, assim como as de seus superiores;
- **5.7.1.9.** O cometimento reiterado de faltas na execução do Contrato, anotadas pelo Tribunal;
- 5.7.1.10. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- **5.7.1.11.** A dissolução da CONTRATADA;
- 5.7.1.12. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que prejudique a execução do Contrato:
- 5.7.1.13. Razões de interesse público, justificadas e determinadas, de alta relevância e amplo conhecimento, pela máxima autoridade do Tribunal, e exaradas no Processo Administrativo a que se refere este Contrato;
- 5.7.1.14. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;



### 5.8. Condições para Pagamento

- **5.8.1.** Os pagamentos serão realizados
- 5.8.1. Os pagamentos serão realizados através de depósito bancário preferencialmente nas agências do BANCO BRADESCO S/A, em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo do objeto constante de cada uma das Ordens de Fornecimento de Bens e/ou Serviços pelo Tribunal de Justiça, mediante apresentação de fatura/nota fiscal, atestada pelo setor competente deste Tribunal de Justiça, e também de apresentação de certidões que comprovem a regularidade da empresa com o fisco Federal, Estadual e Municipal, FGTS e INSS e débitos trabalhistas.
- 5.8.2. Constatada a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do TJCE.
- 5.8.3. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o TJCE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 5.8.4. Persistindo a irregularidade, o TJCE deverá adotar as medidas necessárias a rescisão do contrato nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada a CONTRATADA a ampla defesa.
- 5.8.5. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação;
- 5.8.6. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do TJCE, não será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente.
- 5.8.7. A(s) nota(s) fiscal(is) /fatura(s) deverá(ão) em conformidade com a(s) nota(s) de empenho emitida(s) pelo TJCE, podendo ser emitida(s) em nome do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, CNPJ N.º 09.444.530/0001-01 ou Fundo de Reaparelhamento do Poder Judiciário (FERMOJU), CNPJ N.º 41.655.846/0001-47.
- 5.8.8. O Tribunal de Justiça do Ceará não se responsabiliza por qualquer despesa bancária, nem por qualquer outro pagamento não previsto no instrumento contratual;
- 5.8.9. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado, até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte do Contratante.
- 5.8.10. Os pagamentos efetuados à CONTRATADA não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade do produto.
- 5.8.11. A CONTRATADA se obriga a manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

### 5.9. Propriedade, Sigilo, Restrições

5.9.1. A CONTRATADA cederá ao Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, nos termos do art. 111, da Lei Federal N.º 8.666/93, combinado com o art. 4.º, da Lei Federal N.º 9.609/98, o direito patrimonial e a propriedade intelectual em caráter definitivo, os resultados produzidos em consequência do objeto contratado, entendendo-se por resultados



quaisquer estudos, relatórios, artefatos, descrições técnicas, protótipos, dados, esquemas, plantas, desenhos, diagramas, roteiros, tutoriais, fontes dos códigos de programas computacionais em qualquer mídia, páginas de Intranet e Internet e qualquer outra documentação produzida no escopo da presenta contratação, em papel ou em mídia eletrônica, sendo vedada sua cessão, locação ou venda a terceiros;

- 5.9.2. Toda a documentação produzida pela CONTRATADA referente à implantação dos equipamentos e documentos exigidos no termo de referência passam a ser propriedade de forma perpétua do TJCE, não precisando este Tribunal de autorização da CONTRATADA para reproduzir, distribuir e publicar em documentos públicos ou fornecer a terceiros quando a administração considerar necessário.
- 5.9.3. Todas as informações obtidas ou extraídas pela CONTRATADA quando da execução do objeto deverão ser tratadas como confidenciais, sendo vedada qualquer divulgação a terceiros, devendo a CONTRATADA, zelar por si, por seus sócios, empregados e subcontratados pela manutenção do sigilo absoluto sobre os dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais de que eventualmente tenham conhecimento ou acesso;
- 5.9.4. A obrigação assumida de Confidencialidade permanecerá válida durante o período de vigência do contrato principal e o seu descumprimento implicará em sanções administrativas e judiciais contra a CONTRATADA, previstas no CONTRATO e na legislação pertinente;
- 5.9.5. Para efeito do cumprimento das condições de propriedade e confidencialidade estabelecidas, a CONTRATADA exigirá de todos os seus empregados que, a qualquer título, venham a integrar a equipe executante do Objeto, a assinatura do ANEXO 01 - TERMO DE COMPROMISSO, bem como a assinatura do ANEXO 02 - TERMO DE CIÊNCIA onde o signatário e os funcionários que compõem seu quadro funcional declaram-se, sob as penas da lei, ciente das obrigações assumidas e solidário no fiel cumprimento das mesmas.

### 5.10. Mecanismos Formais de Comunicação

ID	Função de Comunicação	Emissor	Destinatário	Forma de Comunicação	Periodicidade
1	Emissão da Ordem de serviço/fornecimento de bens	Contratante	Contratada	Ordem de serviço/fornecimento de bens	Quando demandado pela SETIN.
2	Emissão da Nota de Empenho	Contratante	Contratada	Nota de empenho	Quando demandado pela SETIN.
3	Abertura de chamados da garantia. Dirimir dúvidas e Prestar esclarecimentos acerca de itens presentes no	Contratante	Contratada	E-mail, telefone e site na internet	Sempre que necessário.
4	Registro das reuniões Realizadas entre a	Contratante	Contratada	Ata de reunião	Sempre que



	contratante e a contratada.				houver reunião entre as partes.
5	Relato de alguma ocorrência contratual através de Ofício por correspondência.	Contratante	Contratada	Ofício	Sempre que houver falha no atendimento a algum item do contrato ou quando necessário.
6	Troca de informações técnicas necessárias a execução do contrato	Contratante / Contratada	Contratada / Contratante	Através de telefone, email, presencial, relatórios, documentos de texto, planilhas, slides, e-mail, sítios da internet, PDF (Portable Document Format): documento em formato portável.	Quando necessário

# 6. ESTIMATIVA DE PREÇO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALORES UNITÁRIO MENSAL	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL DO CONTRATO
1	Licenças de uso do software Cisco Collaboration Flex Plan Enterprise Agreement Cloud Meetings Tier (Part Number: AFLEX- EACM1), subscrição como serviço de natureza continuada	Licença	600	R\$ 75,24	R\$ 45.144,00	R\$ 270.864,00



## 7. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Lote	Item	Valor	Fonte (Programa / Ação)
1	1	R\$ 270.864,00	FUNDO ESPECIAL DE REAPARELHAMENTO E MODERNIZAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO - SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
			<b>Programa</b> : 512 EXCELÊNCIA NO DESEMPENHO DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
			<b>Ação:</b> 20544
			Natureza: Serviço

## 8. SANÇÕES APLICÁVEIS

- 8.1. No caso de inexecução total ou parcial deste Contrato e ainda na ocorrência de atraso injustificado na execução do mesmo ou descumprimento de níveis de serviços acordados, garantidos a prévia defesa e demais procedimentos legais, sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades:
- 8.1.1. Advertência;
- 8.1.2. Multa;
- 8.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação promovida pelo TJCE e impedimento de contratar com este por prazo de até 05 (cinco) anos; e
- 8.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a pena, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao TJCE os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.
- 8.2. As sanções previstas nos itens 8.1.1, 8.1.3, 8.1.4, poderão ser aplicadas junto ao item 8.1.2, obedecidos aos procedimentos legais.
- **8.3.** A multa de que trata o item b. será aplicada da seguinte forma:
- 8.3.1. Pelo atraso na entrega do objeto (produtos e/ou serviços) em relação ao prazo estipulado, sujeitar-se-á a CONTRATADA ao pagamento de multa de mora calculada à razão de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, sobre o valor da entrega fora do prazo previsto.
- 8.3.2. Pela não entrega do objeto (produtos e/ou serviços), caracterizada por atraso igual ou superior a 30 (trinta) dias, sem que haja manifestação aceita pelo TJCE, sujeitar-se-á a CONTRATADA ao pagamento de multa compensatória de



10% (dez por cento) sobre a soma dos valores correspondentes aos itens de inexecução parcial ou sobre o valor total do contrato, quando se tratar de inexecução total, independentemente de rescisão contratual.

- 8.3.3. Pelo descumprimento de níveis de serviços acordados, sujeitar-se-á a CONTRATADA ao pagamento de multas escalonadas e segundo critérios próprios neles estabelecidos;
- 8.3.4. Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste Contrato e não abrangida pelas alíneas anteriores, relativa a cumprimento de prazos ou obrigações específicos, sujeitar-se-á a CONTRATADA ao pagamento de multa, à razão de 1% (um por cento) do valor total do Contrato, por evento apurado.
- 8.4. As multas previstas nos itens 8.3.1 e 8.3.4 são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, desde que o somatório não ultrapasse 10% (dez por cento) do valor total do Contrato.
- 8.5. As multas previstas nos itens 8.3.2 e 8.3.3 são independentes entre si e demais alíneas, devendo ser aplicadas isoladamente.
- 8.6. O valor das multas previstas no item 8 está limitado a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato.
- 8.7. O descumprimento das obrigações relacionadas com confidencialidade e segurança de dados, de informações e sistemas, mediante ações ou omissões, intencionais ou acidentais, que impliquem perda, destruição, inserção, cópia, acesso ou alterações indevidas, independentemente do meio no qual estejam armazenados, em que trafeguem ou do ambiente em que estejam sendo processados, determinará a responsabilização, na forma da lei, de seus dirigentes e funcionários envolvidos, sem prejuízo das sanções estabelecidas.
- 8.8. Os ônus decorrentes do descumprimento de qualquer obrigação contratual serão de responsabilidade da parte que lhes der causa, respondendo, ainda, o inadimplente, por perdas e danos perante a outra parte.

### 9. GARANTIA CONTRATUAL

- 9.1. A CONTRATADA deverá entregar na Central de Contratos do TJCE, no prazo de 10 (dez) dias consecutivos, contados a partir da data de assinatura de contrato, a título de garantia, a quantia equivalente a 2% (dois por cento) do valor global do contrato, cabendo-lhe optar dentre as modalidades previstas no art. 56, § 1°, da Lei N° 8.666/93. A garantia será devolvida à CONTRATADA somente depois do cumprimento integral das obrigações assumidas, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados ao CONTRATANTE.
- 9.2. O prazo de vigência da garantia deverá ser igual ao prazo de vigência contratual.
- 9.3. A prorrogação contratual ensejará também a prorrogação do prazo de manutenção da garantia.
- 9.4. A garantia, inclusive na modalidade seguro-garantia, poderá ser utilizada para ressarcimento do CONTRATANTE e para pagamento dos valores das multas moratórias, multas punitivas e indenizações devidas pela CONTRATADA.
- 9.5. A não renovação, tempestivamente, da Garantia do Contrato ensejará a suspensão de pagamentos até a regularização do respectivo documento, independentemente da aplicação das sanções contratuais.
- 9.6. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento de multas, ela deve ser complementada no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, contado da solicitação do CONTRATANTE, a partir do qual se observará o disposto abaixo:
- 9.6.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia poderá acarretara aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).



9.6.2. O atraso superior a 30 (trinta) dias acarretará a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da multa prevista no item anterior.

## 10. VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 10.1. A vigência do contrato inicia na data de sua assinatura e vigorará:
- 10.1.1. Para o fornecimento dos itens por até 6 (seis) meses, contados a partir da assinatura do contrato.

Equipe de Planejamento da Contratação							
Cristiano Henrique Lima de Carvalho – Matrícula nº 5198 Integrante Técnico		Caroline Morais Maia  Matrícula: 3051  Integrante Administrativo		Denise Maria Norões Olsen – Matrícula nº 24667 Integrante Requisitante			
Cristiano Henrique Lima de Carvalho – Matrícula nº 5198 Área Requisitante da Solução				Denise Maria Norões Olsen – Matrícula nº 24667 Área de Tecnologia da Informação			

## 11. APROVAÇÕES

Aprovo. Encaminha-se à Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, para iniciação do procedimento de aquisição.

Autoridade Competente
Denise Maria Norões Olsen – 24667
Secretária de Tecnologia da Informação
Gestora do Contrato
Fortaleza, 25 de janeiro de 2021